

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitações
Prefeitura Municipal de Mato Leitão/RS

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 003/2025

RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 10.633.663/0001-05, com sede na Rua Balduino Blatt, n.º 443, Centro, na Cidade de Capitão/RS, neste ato representada por seu Representante Legal, Roselane Hentges Ziem, vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, apresentar:

CONTRARRAZÕES em face do Recurso interposto por DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA.

A RCH é empresa especializada na construção civil, com larga experiência, sobretudo no Rio Grande do Sul e já realizou várias obras para Municípios da região.

Assim como toda retidão declinada as obras públicas assumidas, passamos a apresentar Contrarrazões ao Recurso apresentado pela Empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA, demonstrando que o mesmo é apenas protelatório e despido de razões, neste modo, de forma sucinta e clara apresentamos as seguintes contrarrazões pelo qual o Recurso deve ser indeferido e a decisão da Comissão de Licitação deve ser mantida.

Conforme item **22.13** do Edital:

“É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.”

Ou seja, é vedada a INCLUSÃO POSTERIOR de documentos que deveriam ter sido apresentados quando solicitados no momento de julgamento de habilitação e classificação.

A empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA, solicita diligência de documento que se quer foram apresentados.

Ainda, Conforme **Art. 64** da lei rege o certame, Lei nº 14.133/2021:

*“Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência, para:*

*I - complementação de informações acerca dos **documentos já apresentados** pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;*

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.”

Ou seja, a diligência é permitida somente para **documentos já apresentados**.

Ainda, documentos apresentados sem assinaturas exigidas em Edital, não possuem validade jurídica, sendo considerados inexistentes, para fins comprobatórios de requisitos exigidos no Edital do certame Licitatório Concorrência Eletrônica 003/2025.

É fácil demonstrar que o dialeto exposto pela empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA não carrega nenhuma razão;

Diante do Exposto, requer a improcedência/indeferimento do Recurso interposto pela Empresa DMOL CONSTRUTORA E PRÉ MOLDADOS LTDA, mantendo habilitada a Empresa RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI no certame licitatório.



Nestes termos, pede deferimento.

Capitão, 25 de abril de 2025.

RCH PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELE

CNPJ n.º 10.633.663/0001-05